



PROCESSO Nº 777/17

PROTOCOLO Nº 14.150.613-7

DATA: 30/06/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 29 /19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1087/17 - Sued/Seed, de 30/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Morretes, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Modesto, nº 289, Centro, município de Morretes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3732/18, de 07/08/18, pelo prazo de dez anos, de 01/03/18 a 01/03/28. (fl. 292)



PROCESSO Nº 777/17

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3227/07, de 23/07/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4127/10, de 23/09/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4601/13, de 14/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 369/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 157)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 146/16, de 14/09/16, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 211 e 225)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 72/17, de 28/03/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1248/17, de 29/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 254)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/10/17, para providências, e retornou a este Conselho em 21/05/18 (fl. 262). Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para complementações, e retornou a este Conselho em 14/11/18. (fl. 281).

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 777/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Curso de Formação de Docentes funciona em um prédio locado próximo ao Colégio. Atende neste local 03 turmas, com 105 alunos. As salas são compatíveis com o número de alunos atendidos.

(...) **Laboratórios:** o Colégio possui **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, com armários para acondicionar vidrarias, bancadas, pias, bicos de gás, microscópios (...). Possui um **laboratório de Informática** com 20 máquinas. Esta sala é compartilhada com a sala dos professores.

(...) A **biblioteca** dispõe de 14 mesas, 28 cadeiras, (...) 32 estantes com acervo de literatura e livros da Base Nacional Comum e 04 estantes com acervo para o Curso de Formação de Docentes (...). No prédio onde funciona o curso, há um espaço compartilhado entre a sala de coordenação, sala dos professores, biblioteca e a brinquedoteca.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição possui uma quadra poliesportiva coberta.

(...) **Acessibilidade:** quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão constatou a existência de rampas e sanitários adaptados.

(...) **Corpo de Bombeiros:** A instituição de ensino apresentou o Plano de Ação do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...).

(...) O Colégio apresentou **os Termos de Convênio** com a Prefeitura Municipal de Morretes nas seguintes instituições: Escola Municipal Miguel Scheleder, Centro Municipal Educação Infantil Professora Maria Luisa Burtz Merkle, Escola Rural Municipal Benedita da Silva (...).

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 187, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Form. Docentes	1ª	34	30	-	47	44	3	-	-	-	-	7	15	-	6	12	10	1	-	12	3	14	14	-	29	29
	2ª	26	13	15	-	32	-	-	-	-	-	-	2	1	-	3	1	-	1	-	2	25	11	13	-	27
	3ª	12	24	14	15	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	-	-	3	2	1	-	12	21	9	13	-
	4ª	23	15	23	9	14	1	1	-	1	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	20	14	22	8	12
	TOTAL	95	82	52	71	90	4	1	-	1	-	8	17	4	7	16	12	4	4	13	6	71	60	44	50	68



PROCESSO Nº 777/17

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 234)

Consta no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 243, a seguinte informação:

Sobre o laboratório de aprendizagem (**brinquedoteca**), há os seguintes materiais: Ábacos abertos em madeira, alfabeto móvel em madeira, alfabeto móvel recortado em madeira, alfabeto silábico em madeira (...).

Cabe evidenciar a informação da Comissão de Verificação, que o Curso em pauta funciona no prédio locado, da Igreja Matriz, município de Morretes, localizado próximo ao Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, também do município de Morretes, os quais fazem divisa de muro. Diante desta constatação, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/10/17, para que a Comissão de Verificação apresentasse:

- Relatório Circunstanciado Complementar com informações sobre a biblioteca e a brinquedoteca que funcionam em espaço compartilhado com a sala de docentes e a sala da coordenação no prédio locado;

- Licença Sanitária, Laudo do Corpo de Bombeiros e recursos de acessibilidade, do prédio locado onde funciona o curso;

- também, para que a Comissão informasse sobre o suprimento atual de professor habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia e sobre o laboratório de Informática que funciona em espaço compartilhado com a sala de docentes.

O protocolado retornou a este Conselho em 21/05/18, com as seguintes informações:

- quanto à Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Colégio apresentou a documentação que se encontra anexada neste protocolado;
- quanto à biblioteca, brinquedoteca e a sala dos professores, a direção do Colégio justificou que no ano de dois mil e dezessete foram realizadas alterações dos referidos espaços, conforme segue:

•



PROCESSO Nº 777/17

- a **biblioteca** está funcionando no prédio do Colégio, possibilitando aos alunos a consulta e o acervo está acondicionado em estantes próprias;
- a **brinquedoteca** e todo seu material está organizado em uma sala própria específica para o Curso de Formação de Docentes, nas dependências do Colégio Estadual Rocha Pombo (...);
- quanto à **acessibilidade**: o prédio locado possui rampa na entrada que dá acesso a todas as salas de aula e às instalações sanitárias. Informamos, ainda, que o local não possui nenhum degrau, o que facilita o acesso das pessoas com necessidades especiais;
- quanto ao **laboratório de Informática** e a sala de docentes: a diretora justificou que o espaço é de 80 m<sup>2</sup> e possui uma divisória. O laboratório de Informática possui um agendamento para sua utilização;
- quanto à disciplina de Sociologia: conforme declaração do Recursos Humanos do NRE, não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas da disciplina de Sociologia no Colégio (...).

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para que fosse anexada a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e retornou a este Conselho em 14/11/18, com a Resolução Secretarial nº 3732/18, de 07/08/18, que renovou o credenciamento até 01/03/28. (fl. 292)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 206, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 223, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 245 a 248, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Sociologia, que é licenciado em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Com relação à Licença Sanitária do Colégio Estadual Rocha Pombo – EFMN e do prédio locado onde funciona o curso, foram anexadas, às fls. 285 e 286, as Declarações da Vigilância Sanitária, expedidas em 21/05/18, sem prazo de validade, informando que as instalações de ambos espaços estão em conformidade com a Legislação Sanitária vigente.



PROCESSO Nº 777/17

Referente ao Corpo de Bombeiros, o Colégio Estadual Rocha Pombo – EFMN participa do Programa Brigadas Escolares, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade. Com relação ao prédio locado, este dispõe do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 24/07/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária do Colégio, bem como à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária do prédio locado.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 777/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
**Relator**

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
**Presidente da CEMEP em exercício**